



PROCESSO N.º : 2020005897
INTERESSADO : DEPUTADO CAIRO SALIM
ASSUNTO : Altera a Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Cairo Salim que Altera a Lei n. 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exames diagnósticos precoces do Hipotireoidismo Congênito, da Fenilcetonúria, Hiperplasia Adrenal Congênita, da Anemia Falciforme e outras Hemoglobinopatias, nos hospitais, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos congêneres de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências.

A propositura acrescenta à Lei nº 15.120, de 3 de fevereiro de 2005, o exame de Imunodeficiência Combinada Grave (SCID), e também a implantação gradativa do teste do pezinho ampliado na rede pública estadual de saúde.

Consta a justificativa:



“Salutar mencionar que a Síndrome da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) engloba um conjunto de doenças presentes desde o nascimento, que são caracterizadas por uma alteração no sistema imune, em que os anticorpos se encontram em níveis baixos e os linfócitos se apresentam baixos ou ausentes, tornando o organismo incapaz de se proteger contra infecções, colocando o bebê em risco, podendo mesmo levar à morte. Como a doença é hereditária, caso alguma pessoa da família sofra desta síndrome, o médico poderá fazer o diagnóstico da doença logo quando o bebê nasce, que consiste na realização de exames de sangue para avaliar a os níveis de anticorpos e células T.”

Essa é a síntese da presente proposição.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Dr. Antônio, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

No que tange ao mérito, constata-se que a proposição é extremamente oportuna, pois institui uma medida importante para a saúde dos recém-nascidos goianos.

A realização de exames precoces é essencial para o tratamento adequado e minimizar as sequelas de doenças congênitas.

Ao ampliar os exames, o presente projeto de lei fortalece a saúde e aperfeiçoa a legislação vigente, proporcionando maior cobertura das doenças abrangidas.

Isso proporcionará ganhos tanto para a saúde dos recém-nascidos e para a sociedade, pois a detecção precoce facilita e torna mais eficiente e barato o tratamento.



Assim, o projeto é oportuno e conveniente merecendo aprovação.

Com esses fundamentos, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Junho de 2022.


Deputado CORONEL ADAILTON
Relator